



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.000129/12
Senha: 1A1EA3F

AL-P-(SGM) Nº 007

Teresina(PI), 09 de janeiro de 2012.

Senhor Governador,

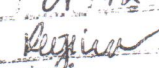
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Margareth Coelho** que:

“Institui a aula de Empreendedorismo no conteúdo curricular das disciplinas de ciências humanas das escolas da rede estadual de ensino.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

ASSOCIAÇÃO DO GOVERNADOR
RECEBIMOS 09 / 01 / 12

Responsável



1

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICATIVO Nº 22 DE DE DE 2011

Institui a aula de Empreendedorismo no conteúdo curricular das disciplinas de ciências humanas das escolas da rede estadual de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a aula de Empreendedorismo no conteúdo curricular das disciplinas da área de ciências humanas das escolas da rede estadual de ensino.

§ 1º A aula de Empreendedorismo será ministrada aos alunos em todos os anos do Ensino Médio.

§ 2º Caberá às escolas incluir a aula de Empreendedorismo no conteúdo das disciplinas de Filosofia, Ciência Social e/ou História.

§ 3º A aula será ministrada, preferencialmente, por professores habilitados nas disciplinas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 2º Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula.

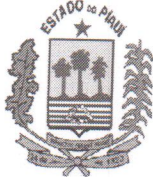
Art. 4º Cada unidade escolar terá que incluir a aula de Empreendedorismo no projeto pedagógico e no plano escolar.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 6º Na aula de Empreendedorismo, a escola deverá atender os seguintes preceitos:

I - formação de alunos autônomos;

II - preparação para o mercado de trabalho;



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2

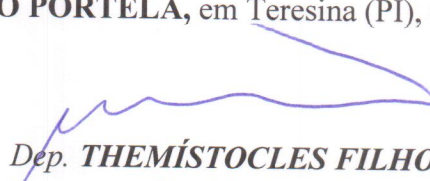
- III - construção de competências profissionais;
- IV - desenvolvimento de habilidades pessoais;
- V - identificação de oportunidades;
- VI - fomento de atitudes positivas;
- VII - planejamento para projetos de vida;
- VIII - motivação para superação de obstáculos;
- IX - estímulo à criatividade;
- X - criação de cultura empreendedora;
- XI - ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da aula de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Médio.

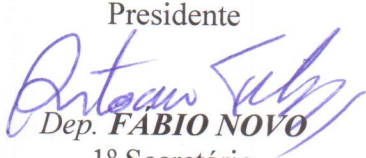
Art. 8º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

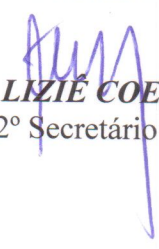
PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2011.


Dep. THEMÍSTOCLES FILHO

Presidente


Dep. FÁBIO NOVO

1º Secretário


Depª LIZIE COELHO

2º Secretário